

**PARECER Nº 174/2026 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO****Projeto de Lei Ordinária nº CM 090/2026****1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 8.298, de 03 de julho de 2017, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Divinópolis e estabelece o Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Atribuições de seus Servidores”.

Em resumo, o projeto propõe alterar a Lei Municipal nº 8.298/2017 que dispõe sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Divinópolis e estabelece o Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e atribuições de seus servidores, de modo específico para promover uma remodelação da alocação dos cargos de Assistente entre as Diretorias da Câmara Municipal em função da melhor eficiência do serviço, autorizar a concessão de vantagem pessoal ao servidor encarregado da função de Agente de Contratações no Núcleo de Licitações da Câmara Municipal, adequar a legislação no tocante à definição da base de cálculo das funções gratificadas e ajustar a parcela de gratificação de função paga aos cargos especificado buscando uma equiparação com os valores pagos no âmbito do Poder Executivo Municipal. As modificações propostas não alteram a remuneração de cargos de provimento em comissão.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “a Mesa Diretora apresenta o presente Projeto de Lei que promove modificações na Lei que dispõe sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Divinópolis e estabelece o Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Atribuições dos Servidores do Poder Legislativo Municipal. A proposta apresentada objetiva promover adequações e corrigir distorções verificadas ao longo do período de vigência na norma desde sua aprovação. O prestígio ao desenvolvimento eficiente das atividades administrativas e legislativas é observada com o redimensionamento dos cargos de provimento efetivo e a adequação da forma de remuneração dos servidores efetivos designados para ocupar cargos em comissão na estrutura administrativa do Legislativo, permitindo a opção pela preservação da remuneração do seu cargo de origem. Como forma de adequação da legislação municipal à Lei Federal nº 14.133/2021, a função pública de Agente de Contratações, responsável pela condução dos trabalhos do Núcleo de Licitações da Câmara Municipal, passa a figurar como



uma função gratificada, reservada a servidores ocupantes de cargo efetivo. Os servidores do Poder Legislativo desempenham funções tão relevantes para o desenvolvimento do Município e a manutenção da higidez das instituições públicas quanto os servidores do Poder Executivo, de modo que não existem justificativas para o emprego de tratamento diferente entre servidores que exercem atividades equivalentes. A proposta encaminhada pela Mesa Diretora propõe, nesse aspecto, aproximar sem, contudo, igualar, a diferença observada na forma de remuneração entre servidores dos poderes municipais. A proposta não promove impacto financeiro relevante, dado que os cargos no âmbito do Poder Legislativo são ocupados por servidores beneficiados com a estabilização de remuneração, com contenção da remuneração no teto municipal. Em resumo, a ideia contemplada no projeto de lei apresentado pretende readequar a estrutura administrativa da Câmara Municipal de forma a atender à uma nova realidade dimensional do Poder Legislativo, às exigências da Constituição Federal e da recente legislação federal, preparando a Câmara Municipal para as demandas que se apresentarem pelas próximas décadas.”

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23/12/2008).

2. Fundamentos

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Em se tratando de proposta que altera a legislação municipal que dispõe sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Divinópolis e estabelece o Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e atribuições de seus servidores, a matéria se enquadra na condição de assunto de interesse local, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal.



A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada na proposição, ainda encontra amparo no disposto no art. 11, XXII, da Lei Orgânica do Município.

2.2 Da iniciativa

Verifica-se que o projeto de lei ordinária em questão não está inserido em nenhuma hipótese de competência privativa ou reservada, dado que a matéria em debate não encontra-se encetada entre as hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a que faz referência o §3º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal. Tendo sido o projeto de lei apresentado por Vereador no exercício regular de mandato na Câmara Municipal existe, portanto, perfeita adequação do projeto, sob o aspecto da iniciativa.

2.3 Da constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a proposta que altera a legislação municipal que dispõe sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Divinópolis e estabelece o Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e atribuições de seus servidores, nessa natureza de assuntos.

Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto ora apresentado, devendo o mesmo, *s.m.j*, ser considerado constitucional.

2.4 Legalidade

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, de sua adequação aos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria tratada no projeto sob análise é dotada de ineditismo, não sendo constatadas na pesquisa realizada sua identidade ou semelhança com outra matéria em tramitação, nem mesmo qualquer causa que possa conduzir à sua prejudicialidade.

A proposição apresentada cinge-se a alterar a Lei Municipal nº 8.298/2017 que dispõe sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Divinópolis e estabelece o Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e atribuições de seus servidores, de modo específico para promover uma remodelação da alocação dos cargos de Assistente



entre as Diretorias da Câmara Municipal em função da melhor eficiência do serviço, autorizar a concessão de vantagem pessoal ao servidor encarregado da função de Agente de Contratações no Núcleo de Licitações da Câmara Municipal, adequar a legislação no tocante à definição da base de cálculo das funções gratificadas e ajustar a parcela de gratificação de função paga aos cargos especificado buscando uma equiparação com os valores pagos no âmbito do Poder Executivo Municipal. As modificações propostas não alteram a remuneração de cargos de provimento em comissão.

Solicitadas informações ao órgão de representação sindical dos servidores públicos municipais, atendendo a determinação dos artigos 11, IV; e 48, §3º, II, da Lei Orgânica do Município, sobreveio manifestação opinativa favorável à proposta.

Inexistem óbices de natureza legal que possam impedir a aprovação do projeto de lei apresentado.

2.5 Técnica legislativa

Nesse aspecto, o projeto em análise encontra-se redigido com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal. A redação final do projeto, nos termos do art. 251, do Regimento Interno da Câmara Municipal, se encarregará de promover a compilação final do texto das proposições, segundo a técnica legislativa, promovendo eventual correção de vício de linguagem ou incorreção material que não importe em modificação do alcance ou sentido da proposição aprovada em Plenário.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 090/2026.

Divinópolis, 29 de abril de 2026.

Wellington Well

Vereador Presidente da
Comissão de Justiça, Legislação
e Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Ney Burguer

Vereador Secretário da
Comissão de Justiça, Legislação
e Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Anderson da Academia

Vereador Membro da Comissão
de Justiça, Legislação e
Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis



Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal

PLCM 090/2026

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

X4Q**327****Z0W****89O**